



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (43) 3468-1123

e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

LEI N° 03/2021

SÚMULA – AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 10% DO IPTU PARA PAGAMENTO À VISTA, PERMITE O PARCELAMENTO EM ATÉ 6 VEZES, E FIXA PRAZOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o poder público municipal autorizado a conceder, para o exercício de 2021, desconto de 10% para pagamento do crédito tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como para as taxas de emolumentos e serviços públicos lançadas conjuntamente no carnê.

Parágrafo único. O desconto terá validade apenas para pagamentos à vista, em cota única, até a data de vencimento do imposto.

Art. 2º. O prazo para pagamento do IPTU, taxas de serviços públicos e emolumentos fica fixado da seguinte forma, mesmo para os próximos exercícios.

I. 1ª parcela e cota única: 14 de maio;

II. 2ª parcela: 14 de junho;

III. 3ª parcela: 14 de julho;

IV. 4ª parcela: 14 de agosto;

V. 5ª parcela: 14 de setembro;

VI. 6ª parcela: 14 de outubro.

§1º. Nos casos em que o vencimento coincidir com feriados ou finais de semana, poderá ser realizado o pagamento normalmente no próximo dia útil.

§2º. O pagamento da taxa de fiscalização para emissão de alvará de localização e funcionamento, bem como licença sanitária, quando for o caso, deverão obedecer o mesmo prazo disposto no inciso I deste artigo.

Art. 3º. A partir do exercício de 2022, o lançamento do referido imposto e taxas ocorrerão impreterivelmente até o último dia útil de janeiro.

Art. 4º. Os tributos aqui regulados poderão ser parcelados de ofício em até 6 vezes, observado o valor mínimo da parcela de R\$ 30,00, valor este a ser atualizado anualmente de acordo com o decreto de reajuste da UFM.

Art. 5º. A quantidade mínima de parcelas será 2 (duas), podendo somente neste caso específico resultar em parcela menor que limite do art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Rio Bom, em 17 de março de 2021.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal